

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000016/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001709/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000113/2010-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2010

SIND EMP EMPRES SEGUR V T V C F VIG S E V G O T P S E M, CNPJ n. 03.238.706/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTAIR LAURIANO;
SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO, CNPJ n. 33.684.143/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ELOI CRESTANI;
SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA. INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT, CNPJ n. 24.776.023/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURIVALDO ALVES MENEZES;
SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA, CNPJ n. 74.092.818/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON OTACILIO DA SILVA;
E
SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT, CNPJ n. 24.772.451/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO DA SILVA ALVES;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Barra do Garças/MT, Cuiabá/MT e Rondonópolis/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

DO VIGILANTE - O piso salarial da categoria será majorado em 8% (oito por cento) e passará, a partir de 1º.01.2010, de R\$ 605,00 (Seiscentos e Cinco reais) para R\$ 653,40 (seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

§ Único - Para os demais empregados, com salário acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa.

DO TRANSPORTE DE VALORES

<i>Descrição da Função</i>	<i>Valor do Piso Salarial (R\$)</i>	<i>Quebra de Caixa (R\$ 30 dias)</i>
Segurança de Carro Forte	838,30	Não há
Fiel de Carro Forte	1.040,20	Não há
Motorista de Carro Forte	1.040,20	Não há
Vigilante de ATM	718,74	Não há
Auxiliar de Processamento	653,40	196,02

§ 1º - Para os vigilantes que exercerem de forma eventual a função de SEGURANÇA, FIEL e MOTORISTA de carro forte, e ATM, será pago os seguintes valores, proporcionalmente aos dias trabalhados:

<i>Vigilantes que Exercem as seguintes Funções em Caráter Eventual</i>	<i>Gratificação (R\$)</i>
Segurança de Carro Forte	184,90
Fiel de Carro Forte	386,80
Motorista de Carro Forte	386,80
Vigilante de ATM	65,34

§ 2º - A função gratificada mencionada no § Primeiro integra a remuneração para cálculo de horas extras, férias, décimo terceiro salário e rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º - A gratificação estipulada no § primeiro não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

§ 4º - A gratificação estipulada no § primeiro será paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 5º - As Horas Extras, Intrajornada, Adicionais, prêmios e Ticket alimentação serão calculados conforme prevê as respectivas Cláusulas.

DA ESCOLTA ARMADA

<i>Descrição da Função</i>	<i>Valor do Piso Salarial (R\$)</i>	<i>Gratificação da Função (R\$ 30 dias)</i>
Vigilante em Escolta	653,40	386,80

§ 1º - Para os vigilantes que exercerem de forma eventual a função de VIGILANTE EM ESCOLTA, será pago os valores, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º - A função gratificada mencionada no § Primeiro integra a remuneração somente para cálculo de férias, décimo terceiro salário e rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º - A gratificação estipulada no § Primeiro não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

§ 4º - A gratificação estipulada no § Primeiro será paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 5º - As Horas Extras, Intrajornada, Adicionais, prêmios e Ticket alimentação serão calculados conforme prevê as respectivas Cláusulas.

DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA E/OU MONITORAMENTO DE ALARMES - Objetivando dotar os trabalhadores do setor de Segurança Eletrônica de qualificação Profissional e Conhecimentos Técnicos, que visem à melhoria de sua condição social e ainda redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, as empresas que prestam serviços de Segurança Eletrônica, (Instalação e Manutenção de Alarmes; Instalação e Manutenção de Circuito Fechado de Televisão - CFTV) e empresas de Monitoramento de Alarmes, que prestam serviços no estado de Mato Grosso, com qualquer número de contratos/clientes ficam obrigadas a:

- a) Possuir registro no CREA-MT, Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia de Mato Grosso;
- b) Possuir profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica, em seu quadro de funcionários, com vínculo empregatício registrado na Carteira de Trabalho e com Registro no CREA-MT;
- c) Possuir todos os seus profissionais (Instaladores e Reparadores/Manutenção de Segurança Eletrônica) devidamente treinados, formados e qualificados pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, conforme Convênio firmado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, e aquela Instituição;
- d) Informar ao Sindicato Laboral a Relação de todos os seus empregados na instalação, manutenção e Monitoramento de Alarmes, com as respectivas funções e qualificações;
- e) Contratar Plano de Saúde que contemple tratamento em caso de Acidente de Trabalho para os trabalhadores mencionados nesta Cláusula;
- f) O Atendente de alarme a que se refere esta cláusula, e dada a peculiaridade do trabalho, que consiste em atender um alarme todas as vezes em que há um disparo, deve possuir obrigatoriamente Curso de Formação de Vigilante, devidamente atualizado, que o habilite para o exercício dessa atividade.

§ 1º - O não cumprimento das condições pactuadas no parágrafo anterior, sem prejuízo de outras cominações previstas nesta CCT, sujeita as empresas infratoras, multa por descumprimento no valor de 20(vinte) pisos Salariais da Categoria por trabalhador, que deverá ser revertido:

- a) 70% Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia CEFET-MT (Para compra de Equipamentos de Laboratório Técnico e Materiais Didáticos, Remuneração do Corpo Docente e Custeio Administrativo);
- b) 30% para Sindicato Laboral (Para custeio da Coordenação e acompanhamento dos Cursos);

§ 2º - Fica pactuado através deste instrumento coletivo que os Trabalhadores em Segurança Eletrônica e/ou Monitoramento Eletrônico de Alarmes passarão a ter as remunerações conforme funções e valores descritos abaixo:

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação da Função (R\$ 30 dias)
Engenheiro Eletricista com Registro no CREA	4.080,00	Livre Negociação
(1) Operador de Monitoramento	653,40	326,70
(2) Atendente de Alarme	653,40	326,70
(3) Instalador e Reparador de Segurança Eletrônica	700,00	400,00
Auxiliar de Instalação de Segurança Eletrônica	700,00	Livre Negociação

(1) Trabalhador que controla o recebimento do alarmes na central de monitoramento na empresa

(2) Trabalhador que se desloca até o cliente para verificar a ocorrência de alarmes

(3) A Remuneração Direta do Instalador e Reparador de Segurança Eletrônica (compreendendo salário mais gratificação de função), não poderá ser inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

(4) Para os salários-base da Segurança Eletrônica, acima de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa;

§ 3º - A gratificação de função acima mencionada deve compor a base de cálculo da Remuneração apenas para Férias e 13º Salário.

§ 4º - Os vigilantes escalados para trabalharem em postos de serviços de vigilância ostensiva, seja diurno ou noturno, não poderão ser escalados para atendimento de vigilância eletrônica no mesmo dia.

§ 5º - As Horas Extras, Intrajornada, Adicionais, Prêmios e Ticket Alimentação serão calculados conforme prevê as respectivas Cláusulas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA DO PAGAMENTO E COMPROVANTE

DO DIA DO PAGAMENTO - O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário comercial. O pagamento efetuado por cheque deverá ser realizado até às 13:00 (treze) horas. Para efeito desta Convenção, o sábado não será considerado como dia útil.

§ 1º - O empregado só será obrigado a assinar o holerite após a efetiva disponibilização de seu pagamento.

§ 2º - Na ocorrência de força maior, nos termos do art. 501 da CLT, e em casos de retardamentos de contratantes da empresa, nos pagamentos pelos serviços prestados de vigilância privada, o empregador poderá, nestes casos, efetuar os pagamentos dos salários mensais dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sem qualquer penalidade prevista neste instrumento coletivo.

DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados, comprovantes mensais de pagamento impressos, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, especificando todos os valores, demonstrativo do salário mensal, quantitativo de horas extras, e adicionais noturno (vigilante noturno), valores de cada um dos títulos, quando houver, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõem a remuneração, bem como, os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a lei, pensão alimentícia, se houver, como outros descontos previamente autorizados pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica estabelecido que o 13º (décimo terceiro) salário será pago de acordo com o salário-base da categoria, mais a média da parte variável, nos termos da legislação vigente, ficando facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS NORMAIS E EXTRAS

DAS HORAS NORMAIS E EXTRAS - O valor da hora diurna, o valor da hora noturna, o valor da hora extra e o valor do adicional noturno e Intrajornada serão calculados com base no valor do salário normativo do empregado vigilante vigente no período apuratório com a utilização do divisor de 220, já incluso o descanso semanal remunerado.

§ 1º - O regime de trabalho da categoria é mensalista e o cômputo ou somatório das horas será mensal e a jornada de trabalho dos vigilantes, em escala de revezamento, corresponderá em um total de 191 (cento e noventa e uma) horas normais.

§ 2º - As horas que excederem a 191 horas normais serão pagas como extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Sobre as horas extras pagas será calculado o reflexo do Descanso Semanal Remunerado.

§ 3º - Dada a peculiaridade do serviço de Vigilância, em que os trabalhos são realizados em sua maioria, em horário não comercial, o total de 191 horas mensais trabalhadas, é apurado nos termos do Art. 7º - XIII – da Constituição Federal, que assim determina: *duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho e ainda, o Art. 7º, XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;*

§ 4º - Nos termos fáticos e jurídicos mencionados no parágrafo anterior, considerando que os meses do ano possuem: 28 dias em Fevereiro; 29 dias Fevereiro (Ano bi-sexto); 30 dias em abril, junho, setembro e novembro e 31 dias em janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro e, considerando, também, que um ANO possui invariavelmente 52 semanas, que fica convencionada a seguinte metodologia para apuração das horas extras:

$$\text{Horas mensais} = \frac{44 \text{ horas semanais} \times 52 \text{ Semanas no ano}}{12 \text{ meses}} = \frac{2.288}{12} = 191$$

§ 5º - **FERIADOS** - Os feriados a seguir especificados, desde que não compensados na mesma semana, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, já computado o reflexo do Descanso Semanal Remunerado, a saber: 1º de janeiro, sexta-feira santa (paixão), terça-feira de carnaval, 21 de Abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro. Para efeito desta Convenção, fica eleito o dia 15 de agosto como data unificada, para pagamento do Feriado correspondente ao Aniversário de todas as cidades do Estado de Mato Grosso.

§ 6º - a Remuneração com adicional de 100%, mencionado no § anterior, se aplica inclusive à escala de trabalho tipo 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso).

DO INTERVALO INTRAJORNADA - Dada a peculiaridade da atividade de vigilância, nos casos em que não for concedido intervalo diário de 01 (uma) hora entre uma e outra jornada do empregado, as empresas deverão efetuar pagamento do referido período como hora extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem reflexos sobre as demais verbas, em face da natureza indenizatória de referida verba.

I - Fica o vigilante desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada, destinado à alimentação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão mensalmente, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, valor

correspondente a 3% (três por cento) do salário-base para cada 10 (dez) anos de serviço, contados da data de admissão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

DO ADICIONAL NOTURNO - Para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, a hora noturna efetivamente trabalhada será computada como 52 minutos e 30 segundos, e será remunerada com adicional de 20%(vinte por cento) nos termos do Art. 73 § 1º da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Os empregados que prestam serviços em áreas insalubres, aquelas compreendidas em hospitais, postos de saúde, depósito de medicamentos, casas de apoio a doente, casas de apoio a doentes mentais, depósito de lixo ou materiais contaminados terão incluído em suas folhas de pagamentos os adicionais de 10, 20 e 40% sobre o salário mínimo, dependendo do grau de insalubridade nos termos da Lei que discipline a matéria.

I - Havendo dúvidas em relação ao caput desta cláusula, os Sindicatos laborais poderão solicitar às autoridades as aferições do grau de insalubridade nos postos de serviços citado.

II - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Os empregados que prestam serviços em áreas perigosas, aquelas definidas em normas regulamentadoras, receberão o adicional de periculosidade na proporção de 30% sobre o salário base da categoria, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

I - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

DO PRÊMIO ASSIDUIDADE – Fica instituído aos trabalhadores integrantes da categoria profissional o Prêmio Assiduidade correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais que poderá ser pago em espécie ou através de vale alimentação.

§ Único - O prêmio referido nesta Cláusula será pago ao trabalhador que não faltar, não estiver afastado pela Previdência Social, de licença remunerada ou não remunerada, de férias, ou em atestado médico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

DO TICKET ALIMENTAÇÃO – Será fornecido mensalmente a todo empregado, que não estiver afastado pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não remunerada, de férias, ou em atestado médico, vale alimentação no valor de R\$ 7,00 (sete reais), por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º - O benefício do Ticket Alimentação será concedido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e seus regulamentos, e será repassado (creditado/depositado) a cada trabalhador até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - As empresas poderão proceder o desconto de até 2%(dois por cento) do valor mencionado no caput desta cláusula, a título de participação do trabalhador.

§ 3º - O benefício sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não tem natureza remuneratória e, em face disso, não integra o salário ou verbas salariais do empregado, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/76, e seus regulamentos.

§ 4º - Em caso de falta não justificada será descontado o valor correspondente, em Ticket Alimentação, aos dias de falta.

§ 5º - Nas empresas onde o fornecimento da alimentação é garantido por exigência do contrato de prestação de serviços, prevalecerá o constante do referido contrato, seja ele através de ticket ou do fornecimento da própria alimentação, desde que o valor líquido mensal do benefício não seja inferior ao estipulado no caput desta Cláusula.

§ 6º - As importâncias pagas em vale-alimentação de que trata o caput desta cláusula, serão concedidos apenas na vigência da presente convenção, não integrando as verbas salariais e seus reflexos, e não se incorporando aos salários a qualquer título.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO TRANSPORTE

DO VALE TRANSPORTE - Será concedido o Vale Transporte de acordo com o que dispõe a Lei, ficando FACULTADO às empresas que assim optarem, fazer o seu pagamento em dinheiro, não incorporando o respectivo valor ao salário, a qualquer título, a demais itens de sua remuneração.

§ 1º - Se a empresa optar pelo pagamento do Vale-Transporte em dinheiro, a mesma deverá fazê-lo em uma única vez, juntamente com o pagamento do salário.

§ 2º - Os vales-transportes concedidos e não utilizados, por motivo de faltas, poderão ser descontados na folha de pagamento do mês subsequente.

DO TRANSPORTE FUNCIONAL DAS 23:00 ÀS 05:00 - As empresas transportarão seus empregados, que iniciarem ou terminarem sua jornada de trabalho entre 23:00 e 05:00 horas.

§ Único - **TRANSPORTE FUNCIONAL EM OUTROS HORÁRIOS** - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do

empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em “parte do trajeto”, não será computada como horas de trabalho ou horários “in itinere”, porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contra prestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do art. 458 da CLT;

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO FUNERAL

DO AUXILIO FUNERAL - A família do empregado que falecer no exercício de suas funções, bem como no trajeto de ida e volta para o posto de serviço, o programa de assistência social custeará as despesas do funeral, até o limite de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

DO SEGURO DE VIDA - Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica garantida a indenização ou seguro de vida, de acordo com a legislação vigente nos seguintes valores:

- a) R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), na hipótese de morte por qualquer causa;
- b) Até R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) na hipótese de Invalidez total ou parcial por acidente de trabalho, sendo utilizada, para determinação da indenização, a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente definida pela Seguradora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO - Por decisão da Assembléia-Geral do sindicato profissional, acatada pela Assembléia-Geral do sindicato patronal, e na conformidade do art. 7º, XIII da Constituição, fica facultada a compensação de horários, respeitadas a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 horas consecutivas, serão admitidas as seguintes escalas:

- 2 x 1 - dois dias trabalhados por um de descanso;
- 4 x 2 - quatro dias de trabalho por dois de descanso;
- 5 x 2 - cinco dias de trabalho por dois de descanso;
- 6 x 1 - seis dias de trabalho por um de descanso;
- 12 x 36 - doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso;

§ 1º - Os empregados que laborarem na escala de 12 x 36, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, não farão jus a horas extras quando laboradas aos domingos, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional, previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário noturno. Em caso de não atingirem as 191 horas normais estarão desobrigados a laborar em outra escala para complementar a jornada.

§ 2º - Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36, convencionado no *caput* desta

cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, de modo que as horas excedentes, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada por atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecido nesta convenção, afim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 e regulamentações.

§ 3º - Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

§ 4º - As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 5º - As horas extras laboradas pelos trabalhadores deverão ser pagas no holerite de pagamento e de uma só vez, não sendo permitido seu pagamento semanal ou parceladamente.

§ 6 - As empresas farão escala de trabalho de acordo com cada posto de serviço, devendo o trabalhador ser avisado por escrito da escala a qual irá cumprir.

DA JORNADA ESPECIAL PARA ESCOLTA - Para os serviços de escolta em jornadas, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a compensação se dê no período máximo de 30(trinta) dias após ter-se dado o labor em sobre-jornada.

I - Fica estabelecido que o vigilante no desempenho da sua função de Segurança de Cargas Secas e Molhadas em Estradas de Rodagens, para fazer jus à gratificação mencionada no caput desta cláusula artigo anterior, deverá preencher o Cartão de Ponto informando a data da saída da escolta bem como sua data de chegada na sede da empresa para a qual trabalha.

II - As horas de "pernoite" utilizadas pelo empregado-vigilante de escolta armada e de segurança pessoal, ou mesmo aquele que eventualmente executar tarefas inerentes ao "vigilante de escolta armada e de segurança pessoal", não serão consideradas como horas à disposição, e por isso mesmo não serão computadas na jornada de trabalho como horas laboradas.

DOBRA DE JORNADA - Entende-se por DOBRA, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Não sendo devido o vale-transporte.

§ Único - Na hipótese de realização de dobra, além do pagamento do sobrelabor, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o vigilante.

FOLGA TRABALHADA - A Folga Trabalhada dá-se quando o empregado está em seu dia de folga e é solicitado pelo empregador para trabalhar, sendo-lhe devido o respectivo vale-transporte.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AUSENCIAS LEGAIS E ATESTADOS

DAS AUSÊNCIAS LEGAIS - Fica garantida a todos os empregados sem prejuízo de remuneração ou perda de posto, a ausência no serviço, nos seguintes casos:

a) 03 (três) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendentes ou descendentes;

- b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias á título de licença-paternidade.

DOS VIGILANTES ESTUDANTES - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ Único - Sempre que possível as empresas farão escala de trabalho, compatível com o horário de aula dos empregados estudantes.

DO ATESTADO MÉDICO - Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e psiquiátricos, obedecendo aos despachos na legislação pertinente, obrigando-se o próprio empregado ou seus familiares a apresentar a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao início da licença.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO

DAS INSTALAÇÕES DOS LOCAIS DE TRABALHO - Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções, entendendo como tais: água potável, abrigo, iluminação e sanitário.

§ único - No caso de trabalho em dias de chuva, quando o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável pela empresa empregadora.

DA EMPREGADA GESTANTE - As empregadas gestantes terão direito de trabalhar sentadas durante a gravidez.

DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES - As empresas se comprometem a priorizar a ascensão funcional dos vigilantes para a função de fiscal e motorista, atendidas as exigências internas de cada empresa.

DO LOCAL DA REFEIÇÃO - Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seus contratantes local apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

DAS ENFERMIDADES DURANTE O EXPEDIENTE - Se durante o expediente, o empregado ficar impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho por doença, a empresa lhe dará a assistência necessária e lhe abonará o dia de serviço.

ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO – As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, às expensas da empresa empregadora, sendo que este trabalhador só deverá retornar ao seu trabalho após sua recuperação total.

FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

DAS TRANSFERÊNCIAS - Nos casos de transferência provisória, em que o vigilante for designado para prestar serviços em local diverso de seu domicílio, a empresa deverá custear

as despesas de sua condução, refeição, hospedagem e lavagem de roupas.

DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - Nestes estabelecimentos os vigilantes deverão exercer exclusivamente, as funções relativas à segurança.

§ 1º - Todos vigilantes que prestam serviços em agências bancárias deverão revezar em seu posto de serviço durante o expediente possibilitando ao mesmo a ida ao banheiro e tomar água.

§ 2º - Na hipótese do Vigilante Bancário ficar responsável pela abertura e fechamento da agência bancária, (Vigilante Porta-Chave), será devido ao mesmo uma Gratificação de Função de 10%(dez por cento), sobre o salário-base.

§ 3º - A gratificação estipulada no § 2º não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

§ 4º - Ocorrendo necessidade, fora do expediente normal de trabalho, o vigilante porta-chave, receberá as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50%.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO UNIFORME

DO UNIFORME - As empresas são obrigadas a fornecer 03 (três) uniformes a seus empregados e 02 (dois) pares de calçados para cada ano de serviço.

§ Único - As multas aplicadas às empresas, decorrentes de má uniformização, por culpa ou dolo do empregado, serão descontadas integralmente do salário do mesmo.

COLETE SINALIZADOR - Para os empregados que necessitem controlar estacionamentos de shopping centers ou locais em que haja necessidade de controle de movimentação de veículos, as empresas fornecerão colete sinalizador.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES - As empresas, a pedido dos sindicatos e/ou federação, liberarão a freqüência aos dirigentes eleitos para mandato sindical da seguinte forma: SINEMPRES 01 (um) por empresa; SINTIVISAF-R 03 (três) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa; SINVMA 03 (três) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa; SEESV 03 (três) dirigentes, limitando a 01 (um) diretor por empresa;

§ 1º - A liberação dos dirigentes sindicais se dará com ônus para as empresas, como se os empregados estivessem no exercício de suas funções, inclusive o ticket-alimentação.

§ 2º - Aos diretores liberados será assegurado o pagamento mensal do salário-base da categoria, inclusive vale-transporte limitados a 65 vales para cada diretor de Cuiabá e 40 vales para cada diretor do interior.

§ 3º - A pedido dos Presidentes dos Sindicatos, as empresas liberarão os dirigentes que não usufruem da livre freqüência, mediante comprovação através de edital de convocação, para

as seguintes assembléias da categoria:

a) Assembléia Geral Ordinária:

b) Assembléias gerais extraordinárias, a saber: para alteração estatutária, aprovação de contas, elaboração de pautas de reivindicação para acordos/convenções coletivas.

§ 4º - Os dirigentes sindicais não contemplados com freqüência livre, deverão ser escalados pelas empresas, para prestação de serviços em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES

DAS MENSALIDADES – A partir da vigência desta Convenção, a todos os membros da categoria associados (que já contribui) com o Sindicato Laboral se dará continuidade aos descontos no percentual de 3% (três por cento) do salário-base.

§ 1º - As taxas de mensalidades deverão ser recolhidas nas contas bancárias dos Sindicatos e ou através de recibos timbrados do sindicato contendo as duas assinaturas do presidente e tesoureiro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Para efeito de comprovação que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter mensalmente aos sindicatos, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, contendo o nome e o valor do desconto.

§ 3º - SINDICALIZAÇÃO - As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados, em especial na contratação, fornecendo aos novos contratados as Fichas de Filiação, sendo a este facultada a filiação.

DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – Será descontada mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados aos sindicatos suscitantes a importância de 1%(um por cento) do salário-base, para custeio do Sistema Confederativo conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL – Será descontado na folha de pagamento dos trabalhadores associados aos sindicatos laborais a importância de 1/30 no mês de fechamento desta CCT, a título de contribuição assistencial, para custeio das negociações coletivas.

§ Único - Fica assegurado ao trabalhador a oposição ao desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito e assinado perante aos sindicatos laborais.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Objetivando o custeio da Negociação da Convenção Coletiva, fica convencionada a Contribuição Assistencial Patronal, que deverá ser paga no mês de fevereiro do corrente ano, por todas empresas que compõe o segmento de Segurança Privada no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O valor mencionado nesta Cláusula será devido à razão de R\$ 3,00 (Três Reais) por funcionário.

DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Será cobrada no mês de Setembro do corrente ano, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, tendo por base os valores decididos em Assembléia Geral Patronal.

DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - Aos empregados demitidos sem justa causa ou cuja justa causa não tenha sido reconhecida pela Justiça do Trabalho, a empresa fornecerá carta de apresentação.

DAS MULTAS - Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo e por força deste instrumento reconhecido no art. 7º inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, fica pactuado que as AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o pagamento da multa prevista no "caput" desta cláusula PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSORCIO ATIVO no qual figurará na polaridade ativa os signatários deste instrumento ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente.

§ 1º - Considerando o disposto no art.8º, inc. III e VI da constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuado que TODA E QUALQUER AÇÃO DE CUMPRIMENTO deverá ser precedida de 01(uma) tentativa de conciliação junto aos sindicatos patronal e laboral. As cópias das atas, resultante das tentativas frustradas, deverão ser juntadas à ação aqui pactuada, sob pena de invalidade desta cláusula para efeitos legais.

§ 2º - Nas reuniões prévias conciliatórias deverá estar presentes, OBRIGATORIAMENTE, um membro de cada entidade, (patronal e laboral) designados por seus presidentes e um representante da empresa.

§ 3º - Acorda-se, também, por este instrumento, que o descumprimento de qualquer item desta cláusula seja por parte do sindicato patronal ou laboral, DEVERÁ acarretar na SUMARIA EXCLUSÃO da mesma via termo aditivo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS

Os Certificados do Curso de Formação e Reciclagens deverão ser devolvidos aos vigilantes, ficando as empresas com uma cópia dos mesmos;

§ 1º - As empresas poderão proporcionar cursos de formação a candidatos pretendentes ao cargo de vigilantes que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

§ 2º - O desconto a que se refere o § anterior, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do salário-base dos vigilantes, corrigidas nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

§ 3º - As empresas deverão custear todas as despesas com passagens, custo da reciclagem, estadia, alimentação, sem desconto da remuneração, caso a reciclagem se realize fora do domicílio do vigilante.

§ 4º - Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, será considerado um único domicílio.

§ 5º - Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem o vigilante ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 6º - Se alguma empresa vier a descumprir o previsto no parágrafo quinto desta cláusula deverá indenizar todo o período que o trabalhador, for escalado para prestação de serviço como hora extra com adicional de 100% sobre a hora normal.

FISCAIS E SUPERVISORES - Os fiscais e supervisores serão obrigados a fazer curso de formação e reciclagem e usarem uniformes com identificação da empresa, durante o horário de trabalho.

DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OCUPACIONAL E LAZER PARA OS EMPREGADOS DO SEGMENTO.

§ 1º - Por esta cláusula fica convencionado a obrigatoriedade dos Empregadores (empresas), a partir do dia 01 de janeiro de 2010, continuarão recolhendo, mensalmente, ao PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OCUPACIONAL e LASER DO SEGMENTO o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado.

§ 2º - Será mantido em Cuiabá clube recreativo com infra-estrutura (quadras, piscinas, churrasqueiras etc.) que permita o laser do empregado e seus familiares (leia-se mulher e filhos, se houver).

§ 3º - A inadimplência do empregador (empresa) ou não adesão ao Programa que impossibilite o acesso dos trabalhadores ao benefício mencionado no § 2º desta cláusula, acarretará ao empregador (empresa) inadimplente, multa mensal de 5% (cinco) por cento do piso salarial da categoria a ser pago, a título de indenização, a cada um de seus empregados lesados.

§ 4º - Os empregadores (empresas) deverão solicitar, ao sindicato patronal, as instruções, carnês ou boleto para pagamento, informando o número de empregados acompanhada da relação nominal.

§ 5º - Os eventuais valores remanescentes serão empregados em treinamentos, palestras e eventos de interesse da categoria laboral e serão decididos em Assembléia.

CERTIFICADO OU SELO DE REGULARIDADE - Fica criado o Certificado e o Selo de Regularidade em Segurança nos termos da Regulamentação deliberada em Assembléia do Sindicato Patronal.

§ 1º - O Certificado de que trata esta cláusula, tem como objetivo INFORMAR e DIVULGAR à sociedade em geral, em especial aos tomadores de serviços públicos e privados, a regularidade jurídico-fiscal econômica e financeira das empresas do setor de segurança privada, segurança eletrônica, monitoramento de alarmes e transporte de valores, que atuem no Estado de Mato Grosso e cumprem toda a legislação pertinente a atividade e primordialmente, esta Convenção Coletiva.

§ 2º - O Certificado será acompanhado do Selo de Regularidade em Segurança e será expedida a todas as empresas que atenderem aos requisitos da regulamentação, independente de filiação.

DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL – Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (**relativas ao segmento**) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula **INDEPENDENTE** de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custa ou emolumento.

§ 1º - Fica criado o **SELO** de **REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

§ 2º - Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante será **REQUERIDO** por escrito e ao fim **RETIRADO**, no Sindicato Laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de 48 horas para entrega, terá validade de 60 dias, será expedido **GRATUITAMENTE** independente de filiação e deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal **sob pena de invalidade**.

§ 3º - Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o **COMPROVANTE DE IREGULARIDADE**, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

§ 4º - **DOS ACORDOS COLETIVOS** – O sindicato laboral, para a efetivação de Acordos Coletivos, requisitará, à empresa interessada, a apresentação do **COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

§ 5º - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os

empregadores deverão apresentar, trimestralmente, os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor
- b) CAGED'S
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último trimestre (Guia de Recolhimento)
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil)
- e) Comprovante de quitação das contribuições sindicais laboral e patronal (art. 578 da CLT)
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadoras
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT

DA COOPERATIVA DE CRÉDITO - Os sindicatos convenientes se comprometem a empenhar esforços no sentido de concretizar a Cooperativa de crédito do segmento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS

I - A atividade de SEGURANÇA PRIVADA tem por objetivo social a proteção de VIDAS e BENS

PATRIMONIAIS PRIVADOS e PÚBLICOS é regida por Legislação Federal específica e sua Autorização é de competência exclusiva do Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal;

II - Somente ao VIGILANTE (Profissional de Segurança) é permitido o exercício da atividade de

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, devendo para tanto, ser habilitados em CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, estar empregado em uma EMPRESA DE VIGILÂNCIA e possuir registro no Departamento de Polícia Federal;

III - Em face de suas peculiaridades, bem como ao uso de arma de fogo ou não, o exercício da atividade Profissional de Vigilância sem os requisitos acima citados, constitui infração penal nos termos da Lei 7.102/83 e suas regulamentações, e sujeita o infrator às penas previstas na lei específica e na lei específica no Código Penal Brasileiro;

IV - A atividade de Vigilância e Segurança possui peculiaridades próprias que devem ser sempre consideradas na análise e aplicação das normas aqui convencionadas.

V - As normas aqui estabelecidas visam proteger a incolumidade, a dignidade, o bem estar pessoal e da família do Profissional de Segurança, e o seu fiel cumprimento deve ser uma constante para os Trabalhadores e Empresas, objetivando a harmonia entre as partes.

VI - Entende-se por segurança privada a atividade proativa, preventiva, complementar à segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, que tem por objetivo auxiliar as forças de segurança pública a reduzir a criminalidade e é executada por empresas de direito privado, através de profissionais qualificados ou com emprego de tecnologias e equipamentos, mediante regulamentação e controle diretos do poder público.

VII - A atividade de segurança privada abrange, nos limites da lei e conforme dispuser o regulamento e suas decorrentes normas aplicadas, a utilização dos meios necessários na avaliação e eliminação do risco, com o fim de resguardar a propriedade, o direito de ir e vir e a integridade física dos indivíduos, de modo a prevenir e neutralizar ameaças reais e potenciais aos interesses do tomador do serviço ou no espaço comunal sob proteção.

VIII - A segurança privada tem como política a adoção de medidas que envolvem o poder público, classes patronais, classes laborais e os tomadores de serviço, cuja execução

obedecerá aos princípios da dignidade da pessoa humana, da civilidade e urbanidade, do interesse público e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SÃO ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

- I – formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada.
- II – vigilância patrimonial, exercida com a finalidade de prevenir ou reprimir ilícitos atentatórios à vida, ao patrimônio privado ou público, urbano ou rural, Industrial, comercial ou residencial;
- III – segurança interna ou externa de eventos;
- IV – segurança nos transportes coletivos;
- V – segurança no perímetro interno de estabelecimentos prisionais;
- VI – segurança em unidades de conservação e reflorestamento;
- VII – serviços de instalação, manutenção, assistência e inspeção técnica de equipamentos eletrônicos de segurança, prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de bens, incluídos numerários e outros valores, e de pessoas;
- VIII – pronto atendimento no local quando os sistemas eletrônicos de segurança de monitoramento ou rastreamento emitir sinais de emergência;
- IX – execução do transporte de numerário, bens ou outros valores;
- X – escolta de bens, cargas ou valores;
- XI – segurança pessoal, com a finalidade de prevenir ou reprimir ilícitos que atentem contra a integridade física de pessoas ou grupos;
- XII – brigada de incêndio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS

São abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho: Os Sindicatos supramencionados e os trabalhadores em Segurança Privada, relacionados na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, no Grupo 5173 e suas sub classificações e (-05, -10; -15; -20; -25; -30) , bem como, no Grupo 9513-(Instaladores e mantenedores de Sistemas Eletrônico de Segurança, Alarmes, Circuito Fechado de Televisão, Atendentes de Alarme, Monitores de Alarmes), desenvolvendo atividades em estabelecimentos industriais, comerciais ou residenciais, doravante denominados empregados e as respectivas empresas empregadoras, doravante denominadas EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA - As partes ratificam a CCP, que ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios entre TRABALHADORES e EMPRESAS, em atuação na base territorial de Mato Grosso, cujas regras de funcionamento serão previstas no Regulamento (ANEXO III), que fará parte integrante desta Convenção.

DAS RESCISÕES - As rescisões que, no ato da homologação no sindicato, apresentarem controvérsia, suscitada por qualquer das partes, o Sindicato Laboral deverá, após proceder a homologação das verbas recebidas, solicitar de ofício, Audiência na Comissão de Conciliação Prévia, para dirimi-las.

§ 1º - Para homologação das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar extrato analítico dos depósitos do FGTS, bem como os demais documentos comprobatórios de descontos.

§ 2º - A liquidação das verbas rescisórias só ocorrerá com a devolução, mediante recibo da arma, uniforme, crachá e todos os equipamentos de uso nos postos de serviço, de propriedade das empresas e confiadas a guarda do empregado.

§ 3º - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, e será de 30 (trinta) dias corridos, podendo o empregado ser dispensado do trabalho nos últimos 07 (sete) dias, sem prejuízo da

remuneração, caso não haja redução das duas horas diárias da jornada, devendo constar no mesmo, a data e o local da rescisão.

§ 4° - Todas as empresas abrangidas por esta convenção DEVERÃO efetuar as rescisões de seus empregados, contratados a mais de 12 (doze) meses, somente na sede do sindicato laboral de sua respectiva base ou na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego mais próxima.

§ 5° - Os prepostos das empresas que forem realizar as rescisões junto ao sindicato deverão apresentar procuração com poderes específicos.

§ 6° - As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas com deslocamento dos empregados, cujo pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora da localidade onde prestam seus serviços.

§ 7° - No ato da rescisão, se a reciclagem estiver vencida, a empresa deverá indenizar o funcionário do respectivo valor da reciclagem.

DIA DO VIGILANTE (PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA) – Todas as empresas abrangidas por esta CCT, ficam obrigadas a recolher aos SINDICATOS, no dia 20 de julho de cada ano, os valores abaixo descritos conforme segue: SINEMPRES – R\$ 293,00; SINTVISAF-R – R\$ 163,00; SINVMA – R\$ 66,00; SEESV – R\$ 130,00.

§ Único - Compete aos SINDICATOS comunicar às empresas, o Banco e a Conta a serem depositados os valores acima citados.

QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS - As empresas deverão permitir que o Sindicato Profissional possa afixar os informativos trabalhistas e associativos de interesse da Categoria em seus quadros de avisos.

DO VALE FARMÁCIA E VALE MERCADO - As empresas fornecerão Vales-Farmácia e Vales Mercado solicitados por seus funcionários, a título de adiantamento salarial, descontando no pagamento os valores fornecidos.

CONVÊNIOS – As empresas descontarão do salário de seus empregados que autorizarem por escrito e colocarão a disposição do sindicato obreiro ou em favor de que este indicar, através da competente cessão de créditos, os valores referentes a convênios firmados com terceiros, tanto a nível assistencial, bem como, de formação e qualificação profissional e aquisição de material.

§ Único - As empresas que não aderirem ou não efetuar corretamente os descontos dos trabalhadores conforme previstos no caput desta cláusula além da multa por descumprimento prevista nesta CCT, ficara obrigada a pagar todos os juros e encargos aos fornecedores incidente sobre a fatura.

MULTAS - Serão aplicadas multas, revertidas 50% para o empregado e 50% para o sindicato laboral, nas seguintes hipóteses.

- a) Atrasos superiores a cinco dias no pagamento dos salários - 10% do valor do piso, por empregado lesado.
- b) Não recolhimento do FGTS, comprovado através do extrato da conta na Caixa Econômica Federal - 10% do valor do piso por empregado lesado.
- c) Não repasse das contribuições previstas no item VI dessa CCT - 10% do piso, por empregado.

DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal a inobservância de qualquer clausula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, levado a juízo, acarretará multa no valor de 0,5 (meio) piso da categoria por empregado da empresa e serão revertidas, descontados honorários, custas etc., ao Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer dos empregados do segmento.

§ 1º - Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo e por força deste instrumento reconhecido no art. 7º inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, fica pactuado que as AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o pagamento da multa prevista no "caput" desta cláusula PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSORCIO ATIVO no qual figurará na polaridade ativa os signatários deste instrumento ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente.

§ 2º - Considerando o disposto no art.8º, inc. III e VI da constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuado que TODA E QUALQUER AÇÃO DE CUMPRIMENTO deverá ser precedida de 01(uma) tentativa de conciliação junto aos sindicatos patronal e laboral. As cópias das atas, resultante das tentativas frustradas, deverão ser juntadas à ação aqui pactuada, sob pena de invalidade desta cláusula para efeitos legais.

§ 3º - Nas reuniões prévias conciliatórias deverão estar presentes, OBRIGATORIAMENTE, um membro de cada entidade (patronal e laboral) designados por seus presidentes e um representante da empresa inadimplente.

§ 4º - Acorda-se, também, por este instrumento, que o descumprimento de qualquer item desta cláusula seja por parte do sindicato patronal ou laboral, DEVERÁ acarretar na SUMARIA EXCLUSÃO da mesma via termo aditivo.

§ 5º - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá para o ajuizamento da ação prevista nesta cláusula, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avençados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os efeitos jurídico.

VALTAIR LAURIANO

Presidente

SIND EMP EMPRES SEGUR V T V C F VIG S E V G O T P S E M

JOSE ELOI CRESTANI

Presidente

SIND TRABALHADORES EM EMP VIGIL SIMILARES A F E REGIAO

LOURIVALDO ALVES MENEZES

Presidente

SIND. DOS EMPRE. EM EMPRES. DE SEG. E VIGILANCIA, VIGIAS DE ESTA.
INDUS, COMER. E OUTROS DE ROO E REGIAO SUL MT

EDILSON OTACILIO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MEDIO ARAGUAIA

MAURICIO DA SILVA ALVES

Presidente

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE
VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE
VIGILANTES DO ESTADO DE MT

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12 x 36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B"	13,57%	13,19%	14,10%
FÉRIAS	8,58%	8,55%	8,62%
AUXILIO DOENÇA	2,26%	2,26%	2,28%
AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,18%	0,18%	0,18%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%	0,04%	0,04%
AUXILIO PATERNIDADE	0,02%	0,02%	0,02%
FALTAS LEGAIS	0,45%	0,45%	0,46%
RECICLAGEM ART. 91 DECRETO 992MJ	0,91%	0,75%	0,94%
TREINAMENTO NR 5	1,13%	0,94%	1,56%
GRUPO "C"	12,47%	12,42%	12,52%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,86%	2,85%	2,87%
13o. SALÁRIO	9,47%	9,43%	9,51%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%
GRUPO "D"	9,36%	9,32%	9,39%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,22%	3,21%	3,23%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,63%	0,62%	0,63%
MULTA DO FGTS	4,14%	4,13%	4,16%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ART 1o Lei 110/91	1,04%	1,03%	1,04%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,33%	0,33%	0,33%
GRUPO "E"	1,00%	0,99%	1,00%
ABONO PECUNIÁRIO	0,75%	0,74%	0,75%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,25%	0,25%	0,25%
GRUPO "F"	10,84%	10,67%	11,06%
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,26%	0,26%	0,26%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PRÉVIO IND	0,93%	0,92%	0,93%
INCIDÊNCIA SOBRE SAL. MATERNIDADE	0,05%	0,05%	0,05%
INCIDÊNCIA SOBRE 13o SAL AVISO PREVIO	0,02%	0,02%	0,02%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO	9,58%	9,42%	9,80%

"B" + "C"			
TOTAL DOS ENCARGOS	84,04%	83,39%	84,87%

VTC – VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Rua Jerônimo Durski, 1237 – Champagnat – Curitiba/PR – CEP: 80730-290 - Fone/Fax: (41) 336-9458 Cel: (41) 9975-1275 CNPJ: 01.083.002/0001-54 viltre@netpar.com.br - www.vilsontrevisan.com.br

ANEXO II - TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CATEGORIA

TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CATEGORIA

ITEM REMUNERAÇÃO	Índice	Valor R\$
Piso Salarial Mensal = 191hs		653,40
1(uma) hora normal		2,97
Adicional de Periculosidade (30 dias) (*)	30%	196,02
Adicional Noturno (por hora)	20%	0,59
1(uma) Hora extra	50%	4,46
1(uma) Hora extra (feriados) - § 8º Cl. 43	100%	5,94
1(uma) Hora de Dobra de jornada	100%	5,94
1(uma) Hora de Folga Trabalhada	50%	4,46
1(uma) Hora Intra-Jornada	50%	4,46
1(uma) Hora Noturna Reduzida	Por dia	2,97
Ticket Alimentação	Por dia	7,00
Prêmio Assiduidade	Não faltar	50,00

(*) De acordo com o Posto de Serviço (ex.: Inflamável, Explosivo, etc.)

TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação c (R\$ 30 c
Vigilante Masculino	653,40	Não r
Vigilante Feminino	653,40	Não r
Vigilante Segurança Pessoal	Livre Negociação	Livre nego
Segurança de Carro Forte	838,30	Não r
Fiel de Carro Forte	1.040,20	Não r
Motorista de Carro Forte	1.040,20	Não r
Vigilante de ATM	718,74	Não r
Auxiliar de Processamento	653,40	Não r
Vigilante Escolta	653,40	Não r

TRABALHADORES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação c (R\$ 30 c
Engenheiro Eletricista CREA	4.080,00	Livre Negoc
Operador de Monitoramento(1)	653,40	326,7
Atendente de Alarme(2)	653,40	326,7
Instalador e Reparador de Segurança Eletrônica	700,00	400,0
Auxiliar de Instalação de Segurança Eletrônica	700,00	Livre Negoc

(1) Trabalhador que controla o recebimento dos alarmes de múltiplos clientes em uma central de Monitoramento;

(2) *Trabalhador que se desloca até o cliente para verificar a ocorrência de alarmes*

TRABALHADORES EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS		
Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação da (R\$ 30 dia
Empregados Administrativos	653,40	Se Houver -Livre N
Auxiliar Serviços Gerais/Office-boy	653,40	Não Há
Empregados Adm Acima de R\$ 1.500,00	Livre Negociação	Livre Negociação

ANEXO III - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000

A Comissão de Conciliação Prévia será composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) do patronal e um escrivão, os quais deverão estar presentes à todas as audiências, a exceção do escrivão, sob pena de nulidade absoluta desta e será regida nos termos e condições que se seguem:

§ 1º - Os conflitos que já estejam tramitando perante a Justiça do Trabalho, havendo anuência das partes, também poderão ser submetida à Comissão de Conciliação;

§ 2º - Tanto o conciliador laboral, quanto o patronal poderão, quando necessário, se fazer representar, mediante simples comunicado à comissão.

§ 3º - O sindicato patronal será representado por seu Diretor Executivo (contratado), devidamente acompanhado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

§ 4º - A comissão funcionará de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo, as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

§ 5º - As audiências conciliatórias obedecerão a ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

Inciso I - Na hipótese de ser provocada a comissão por iniciativa da empresa e esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito.

§ 6º - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do preposto ou proprietário.

§ 7º - Os empregados deverão apresentar-se para as audiências com a Carteira de Trabalho e estar devidamente acompanhado do representante da categoria laboral.

§ 8º - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação do serviço, houver sido criada, se a comissão puder se deslocar até o local da prestação do serviço, ou ainda, se, de comum acordo com o empregado, o empregador arcar com todas as despesas necessárias para o transporte e estadia do empregado junto a CCP do local da sede da empresa.

§ 9º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição

de seu objeto, firmada pelos membros da comissão, que DEVERÁ ser juntada OBRIGATORIAMENTE a eventual reclamação trabalhista conforme determinação da lei 9.958/2000.

§ 10º - Em caso de motivo relevante que impossibilite a observação do procedimento previsto nesta Convenção Coletiva, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

§ 11º - Aceita a conciliação, será lavrado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinada pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia a todos.

§ 12º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 13º - Considerando todo o aparato estrutural NECESSÁRIO para o bom funcionamento das comissões, local apropriado, qualificação pessoal, mão-de-obra mobilizada, tempo, equipamentos, arquivos e toda a responsabilidade civil e penal advinda da atividade aqui pactuada, as EMPRESAS, que tentarem a conciliação, recolherão para a comissão, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais, que serão divididos da seguinte forma:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) destinado ao Sindicato Laboral;
- b) R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) destinada a CCP para suprir as despesas administrativas, aluguel, telefone, Tributos, Encargos, energia, água, salário, serviços de informática, papelarias, qualificação de pessoal;

§ 14º - O procedimento adotado pela CCP será o seguinte: A empresa, comparecendo à Comissão, se dirigirá à secretaria para efetuar o referido pagamento da taxa e, após, será encaminhada à sala de audiência para a tentativa de Conciliação, vez que o comparecimento à CCP é uma mera liberalidade e a Lei não permite que recaia sobre o empregado qualquer ônus advindo da tentativa de Conciliação Prévia.

§ 15º - A Comissão de Conciliação Prévia terá prazo de dez dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da regular provocação do interessado.

§ 16º - Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do art. 625-D da Lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2000.

§ 17º - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo aqui previsto.

§ 18º - Aplica-se à Comissão de Conciliação prévia trabalhista, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente aquelas previstas para o INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliações e acordos, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição

§ 19º - Os acordos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, quando não cumpridos, serão EXECUTADOS pela forma estabelecida no Capítulo V da CLT.

§ 20º - "É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria."

§ 21º - Esta comissão de conciliação prévia vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias a pedido das partes interessadas.

§ 22º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE pactuado,

por este instrumento, que esta Comissão de Conciliação Prévia, poderá funcionar juntamente com outras, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criadas. Comissão no que se refere à representatividade da categoria e à paridade nas conciliações.

§ 23º - Fica expressamente autorizado o funcionamento desta comissão no âmbito dos sindicatos.

§ 24º - Farão parte dos processos de conciliação os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das conciliações:)

DO EMPREGADOR: Solicitação, de audiência de conciliação.

DO EMPREGADO: Carteira de trabalho e solicitação de audiência de conciliação.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .